



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 50/2022
Uberlândia, 03 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI nº42924055			
Processo SLA N.º 818/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA		CNPJ: 07.981.751/0001-85
EMPREENDIMENTO: Contrato de Parceria: Fazenda São Charbel, Nossa Senhora do Líbano I, Recanto São Benedito, Nossa Senhora do Líbano II. Prop. Barbar Chaul Filho. Mat. 18.803, 18.805, 18.814, 18.815, 18.816, 19.407, 19.408.		CNPJ: ----- -----	
MUNICÍPIO: Santa Vitória -MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -18° 51' 0,131" LONG: -50° 3' 13,757"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Fator locacional igual a zero			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 938,1036 hectares	03	00
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Alexssandro Dassie Cordeiro	CREA-MG: 1030950/D	MG 20220861323	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a)**
Público(a), em 03/03/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez,**
Diretor(a), em 03/03/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador 42924055 e o código CRC 0D0A7816.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – SLA nº 818/2022

O empreendedor Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santa Vitória-MG, na Fazenda Crystal, km 11,8 da estrada de Santa Vitória a Perdilândia, s/nº, zona rural do município cultiva cana-de-açúcar sem queima em uma área de 938,1036 hectares. A empresa possui um contrato de parceria agrícola com o proprietário Barbar Chaul Filho (matrículas nºs 18.803, 18.805, 18.814, 18.815, 18.816, 19.407, 19.408), Fazenda São Charbel, Nossa Senhora do Líbano, Recanto São Benedito e Nossa Senhora do Líbano II, ambas localizadas no município de Santa Vitória -MG.

No dia 17/02/2022, a consultoria contratada pela empresa formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS n.º 818/2022). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas a área destinada a exploração agrícola não está localizada em local que incide fatores locacionais. A área utilizada para cultivo de cana-de-açúcar é arrendada pela Usina. Na ocasião da formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado foi apresentado um instrumento particular de parceria agrícola de produção de cana-de-açúcar.

De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 1.034.99 hectares, sendo que a área conduzida em regime de parceira agrícola é de 938,1036 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a áreas das matrículas com seguinte número: MG-3159803-F333.DDAE.F5FB.4B1D.9DC9.9D5E.8BCE.795F, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). Na figura 01, é possível ver os limites da área cadastrada no CAR.



Figura 01 - Limites da área cadastrada no CAR.



Fonte: SICAR, 2022.

Na área sob a responsabilidade do empreendedor, não há moradias ou geração de efluentes líquidos. Durante as atividades na área agricultável é disponibilizada uma área de vivência que conta com banheiros que atendem ao disposto na NR 31. O efluente é recolhido e descartado por empresas especializadas (Fonte: RAS, 2022).

Os tratos culturais são realizados pela Usina e os resíduos produzidos são destinados adequadamente. As embalagens de agrotóxicos vazias são destinadas para a sede da Usina. Posteriormente, as embalagens são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Da mesma forma, todos os equipamentos, implementos agrícolas e sua manutenção são realizadas na sede da Usina.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existe uma captação considerada de uso de volume insignificante (Certidão n. 277915/2021) para abastecimento de caminhão pipa. A empresa menciona que a água que será utilizada para pulverização agrícola e consumo humano será proveniente da sede da Usina. Além disso, o empreendedor apresentou o DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) n.º 0041222-D, com prazo de validade até 14/09/2023.



Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/** Fazenda São Charbel, Nossa Senhora do Líbano I, Recanto São Benedito, Nossa Senhora do Líbano II. Prop. Barbar Chaul Filho. Mat. 18.803, 18.805, 18.814, 18.815, 18.816, 19.407, 19.408, para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 938,1036 hectares, no município de Santa Vitória -MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda São Charbel, Nossa Senhora do Líbano I, Recanto São Benedito, Nossa Senhora do Líbano II. Prop. Barbar Chaul Filho. Mat. 18.803, 18.805, 18.814, 18.815, 18.816, 19.407, 19.408.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda São Charbel, Nossa Senhora do Líbano I, Recanto São Benedito, Nossa Senhora do Líbano II. Prop. Barbar Chaul Filho. Mat. 18.803, 18.805, 18.814, 18.815, 18.816, 19.407, 19.408.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.